



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

RESOLUÇÃO Nº 08, de 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DELIBERAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/RS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 (LEI DO GOVERNO DIGITAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobradinho, no uso de suas atribuições legais apresenta para discussão e deliberação o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui e regulamenta o Sistema Eletrônico de Votação e Deliberação no âmbito da Câmara Municipal de Sobradinho, com o objetivo de modernizar os procedimentos de votação e deliberação plenária, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital).

Art. 2º O Sistema Eletrônico de Votação constitui instrumento oficial para o registro, processamento, apuração e divulgação dos votos dos vereadores durante as sessões plenárias e demais deliberações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O Sistema Eletrônico de Votação tem por finalidade:

I – aprimorar a eficiência e a agilidade na condução das votações e deliberações;

II – garantir a integridade, autenticidade e segurança dos votos registrados;

III – assegurar transparência e rastreabilidade dos atos deliberativos;

IV – possibilitar o registro eletrônico e imediato dos resultados;

V – reduzir a intervenção manual e o risco de erros humanos;

VI – fomentar a modernização e a transformação digital do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Art. 4º O Sistema Eletrônico de Votação permitirá a realização das seguintes modalidades de votação:

I – votação simbólica, mediante manifestação eletrônica de aprovação ou rejeição à proposição, substituindo-se os gestos físicos de “permanecer sentado” ou “levantar-se”;

II – votação nominal, com registro individual do voto de cada vereador e exibição automática no painel eletrônico do plenário;

III – votação secreta, quando expressamente prevista em lei, assegurando-se o sigilo do voto mediante mecanismos eletrônicos de segurança.

§ 1º As votações eletrônicas terão validade jurídica equivalente às votações realizadas por meio físico, verbal ou manual.

§ 2º O resultado das votações será proclamado pelo Presidente, a partir da apuração automática do sistema.

Art. 5º O sistema deverá registrar automaticamente os votos, as proposições correspondentes, a data e a hora de cada deliberação, integrando tais informações aos registros oficiais da Câmara Municipal.

Art. 6º O painel eletrônico exibirá em tempo real os resultados das votações e, nas votações nominais, o nome e o voto de cada vereador.

Art. 7º O sistema deverá garantir:

I – a autenticidade e identificação do usuário;

II – a integridade e inviolabilidade dos dados registrados;

III – o sigilo nas votações de caráter secreto;

IV – a rastreabilidade e auditabilidade dos registros;

V – a criação de cópias de segurança (backup) dos dados e resultados.

Art. 8º Em caso de falha técnica, interrupção de energia ou impossibilidade de utilização do sistema eletrônico, o Presidente determinará a adoção de votação manual, observados os procedimentos regimentais.

§ 1º Os votos colhidos manualmente serão registrados em ata e posteriormente digitalizados para inserção no sistema.

§ 2º O Presidente comunicará à Mesa Diretora a ocorrência, para fins de registro e providências técnicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Art. 9º Compete à Mesa Diretora:

- I – supervisionar e fiscalizar o uso do Sistema Eletrônico de Votação;
- II – assegurar a guarda e integridade dos registros eletrônicos;
- III – deliberar sobre a aquisição, manutenção e atualização tecnológica do sistema;
- IV – expedir atos complementares que regulamentem aspectos técnicos e operacionais.

Art. 10. Compete ao Presidente da Câmara:

- I – autorizar a utilização do sistema durante as sessões;
- II – proclamar o resultado das votações, com base nos dados apurados;
- III – resolver dúvidas quanto à aplicação do sistema e à validade de votações eletrônicas específicas.

Art. 11. A implantação do Sistema Eletrônico de Votação obedecerá às seguintes etapas:

- I – homologação técnica e testes de funcionamento;
- II – capacitação dos vereadores e servidores;

Art. 12. Enquanto não for aprovado novo Regimento Interno compatível com as práticas digitais, as votações eletrônicas reger-se-ão por esta Resolução.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução prevalecem, no que couber, sobre normas regimentais que prevejam procedimentos físicos de votação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

VALDECIR ADRIANO BILHAN
Presidente

INGRID HERMES
Vice-presidente

CRISTIANO LOPES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SOBRADINHO

RUA GENERAL OSÓRIO, 200 - 96900-000

89.711.014/0001-27 - (51) 3742-1476

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (AEAB22CC) no site:
<https://citta.click/AEAB22CC>

RESOLUÇÃO

Protocolo 000241 de 13/11/2025 13:36:43

Documento

000008 / 2025

Processo

-

Autenticação



AEAB22CC

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: INGRID HERMES

CPF: 417***.***91

Assinado em: 11/11/2025 09:06:38

Local: IP: 181.191.229.91 Geolocalização: -29.411285, -53.029196

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: VALDECIR ADRIANO BILHAN

CPF: 671***.***00

Assinado em: 12/11/2025 08:14:52

Local: IP: 190.115.99.4

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CRISTIANO LOPES ESPERIDIÃO

CPF: 026***.***00

Assinado em: 13/11/2025 13:32:12

Local: IP: 177.221.83.178 Geolocalização: -29.713775, -52.888928

Hash do documento (SHA-256): 0228626bd3030ba6b3383cfea371c2775735b76f7cc745398685ec3f22012fb4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.